
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2249, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o art. 7º do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013, que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º no art. 7º do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º O Estado não deverá efetuar o registro de inadimplência do Município, ou deverá suspendê-lo, quando o gestor municipal sucessor, apresentando justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, comprove a adoção, isolada ou cumulativa, de providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos, entre as quais a instauração de tomada de contas especial no âmbito do próprio Município, o ajuizamento de ação de improbidade e/ou ressarcimento ao Erário e a comunicação das faltas identificadas ao Ministério Público, sem prejuízo de outras que representem efetiva busca pela reparação dos danos causados ao Erário.

§ 2º A celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado independe, em consonância com o art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da adoção de medidas voltadas à responsabilização dos agentes que deram causa à mora ou ao inadimplemento, nem à reparação de eventual dano ao Erário, se for o caso.

§ 3º É admitida a celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado ainda que tais situações tenham sido causadas pelo gestor em exercício.

§ 4º As medidas referidas no § 2º, embora não constituam condição para a celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado, devem ser recomendadas pelo Estado e adotadas com a maior brevidade possível pelo Município inadimplente.

§ 5º O Concedente comunicará ao Tribunal de Contas do Estado a retirada da inadimplência, ou os motivos que justificaram a não inscrição, do município que comprovar a adoção das medidas de que trata o § 1º.”

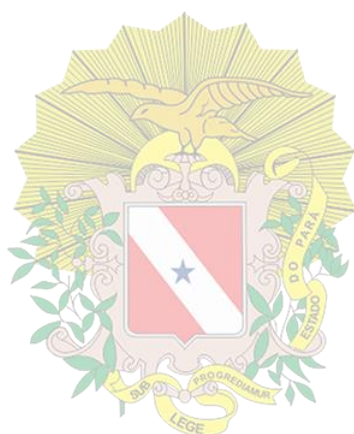
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 33.743, de 21/11/2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ